



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2025

Institui o e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de acesso à informação.

Art. 2º O e-SIC tem por finalidade:

I – Receber, registrar, controlar e responder aos pedidos de acesso à informação dirigidos à Câmara Municipal de Ubá;

II – Orientar sobre os procedimentos de acesso a informações públicas;

III – Auxiliar na tramitação e no atendimento das solicitações de informação, garantindo os prazos legais de resposta;

IV – Promover a transparência ativa, estimulando a publicação de informações de interesse coletivo e resguardando que os meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Ubá, portais, sites e redes sociais, estejam atualizados.

Art. 3º O e-SIC é vinculado administrativamente à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ubá, podendo ser estruturado de forma física e eletrônica.

§1º No caso de atendimento presencial, a Câmara deverá garantir meio adequado para protocolo de pedidos de informação.

§2º O atendimento eletrônico será realizado por meio de formulário disponibilizado no site oficial da Câmara, com campos padronizados para identificação do solicitante e detalhamento da solicitação.

Art. 4º No site oficial da Câmara Municipal de Ubá deverá constar, em local de fácil visualização e acesso, um link específico para o e-SIC, contendo:

I – Formulário eletrônico para apresentação dos pedidos;

II – Informações claras sobre os prazos e procedimentos para a resposta;

III – Ferramenta de acompanhamento online dos pedidos já protocolados;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Canais de contato alternativos, como telefone e atendimento presencial.

Art. 5º O processamento dos pedidos de informação obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, respeitados os prazos e condições nela estabelecidos.

§1º As negativas de acesso à informação deverão ser devidamente motivadas, com a indicação expressa dos fundamentos legais.

§2º O solicitante deverá ser informado sobre o direito de recurso, bem como sobre os prazos e instâncias recursais previstas na legislação vigente.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ubá promoverá a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, conforme os princípios da transparência ativa estabelecidos na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 7º O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos internos de atendimento ao cidadão no âmbito do e-SIC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º dia de setembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente

SAMUEL SOARES DA SILVA

1º Vice-Presidente

LUCAS RUFINO ZOCÓLI

1º Secretário



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com a finalidade de assegurar aos cidadãos o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação pública, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

O direito fundamental de acesso à informação está expressamente previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Esse direito foi regulamentado nacionalmente pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que impôs a todos os entes e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público a obrigação de garantir aos cidadãos o acesso facilitado e célere às informações públicas.

A implementação formal do e-SIC dentro da estrutura da Câmara Municipal de Ubá cumpre integralmente essa determinação legal, proporcionando um canal oficial, seguro e eficiente para o recebimento, análise e resposta aos pedidos de informação. Além disso, a criação do e-SIC fortalece o papel institucional da Ouvidoria Parlamentar, já existente no âmbito desta Casa Legislativa, ampliando seu campo de atuação e reforçando a cultura de diálogo permanente entre o Legislativo e a sociedade.

Vale destacar que diversas Câmaras Municipais de médio e grande porte, como Belo Horizonte (MG), Campinas (SP), Curitiba (PR) e Juiz de Fora (MG), já regulamentaram o e-SIC no âmbito do Poder Legislativo local, obtendo resultados positivos na ampliação da transparência e no fortalecimento da cidadania.

A iniciativa também atende ao que preconiza o art. 8º da Lei de Acesso à Informação, que determina a divulgação proativa de informações de interesse público, além de proporcionar meios



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

eficazes para que o cidadão possa solicitar, acompanhar e receber respostas claras, dentro dos prazos legais.

Ao criar o e-SIC, a Câmara Municipal de Ubá não apenas cumpre uma obrigação legal, mas reafirma seu compromisso com os princípios da administração pública, em especial os da publicidade, eficiência, moralidade e participação popular, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, cabe destacar o papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), criada em 26 de agosto de 1992, que atua para representar, defender, aperfeiçoar e integrar os Tribunais de Contas e seus membros, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Controle Externo em benefício da sociedade. Para alcançar esse objetivo, a entidade promove a troca de experiências, investe em estratégias inovadoras e apoia o desenvolvimento de ferramentas que aprimorem a eficácia do controle da Administração Pública. Sua atuação ocorre em parceria com instituições como o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), a Associação Nacional dos Auditores (Audicon), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e o Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR).

Entre as iniciativas conduzidas pela Atricon, destaca-se o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado em Minas Gerais pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), que avalia os portais de transparência dos órgãos públicos por meio da plataforma *Avalia*. Em 2025, esse programa registrou crescimento expressivo, com aumento superior a 1.230% nas autoavaliações realizadas por municípios e instituições, evidenciando o engajamento crescente com a melhoria da transparência pública. O PNTTP busca, sobretudo, padronizar critérios em âmbito nacional, estimular a melhoria contínua dos portais e induzir a adoção de boas práticas de gestão transparente.

No levantamento mais recente, entretanto, verificou-se que o município de Ubá ainda não apresentou dados suficientes para atender plenamente às exigências da Atricon, o que demonstra a necessidade de avanços concretos. Este projeto, portanto, pretende garantir que a Câmara Municipal de Ubá alinhe-se às diretrizes do PNTTP, assumindo posição de destaque no cenário estadual e nacional como instituição comprometida com a transparência. Dessa forma, ao instituir o e-SIC, a Câmara reafirma sua disposição em aderir às boas práticas defendidas pela Atricon, fortalecendo o controle



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

social, ampliando o acesso à informação e consolidando uma gestão mais aberta, democrática e eficiente.

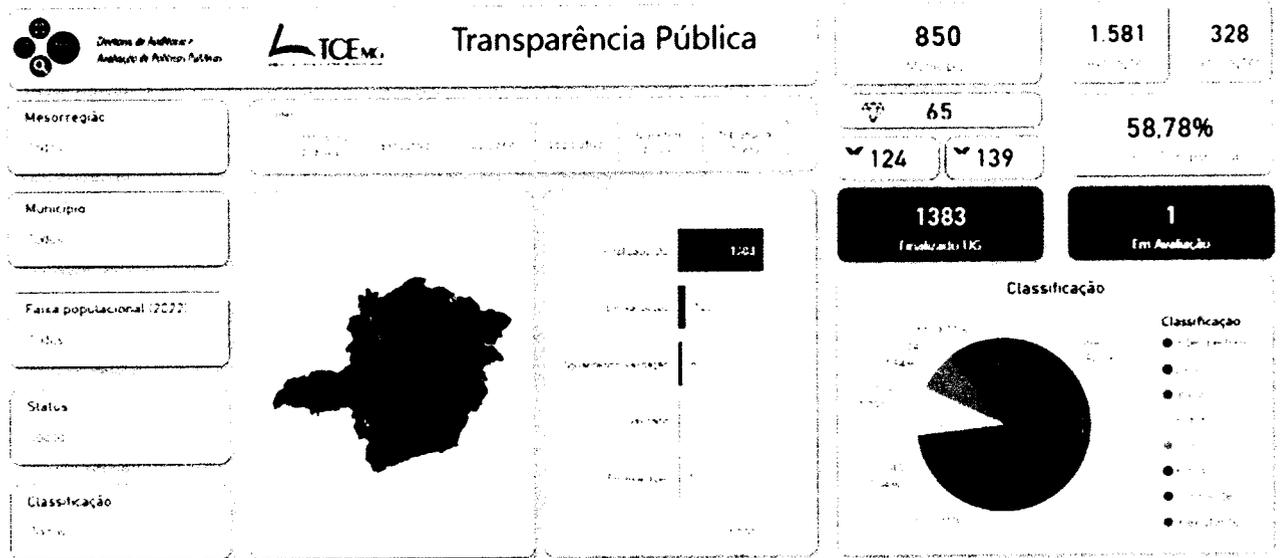


Figura 1: Mapa da transparência pública

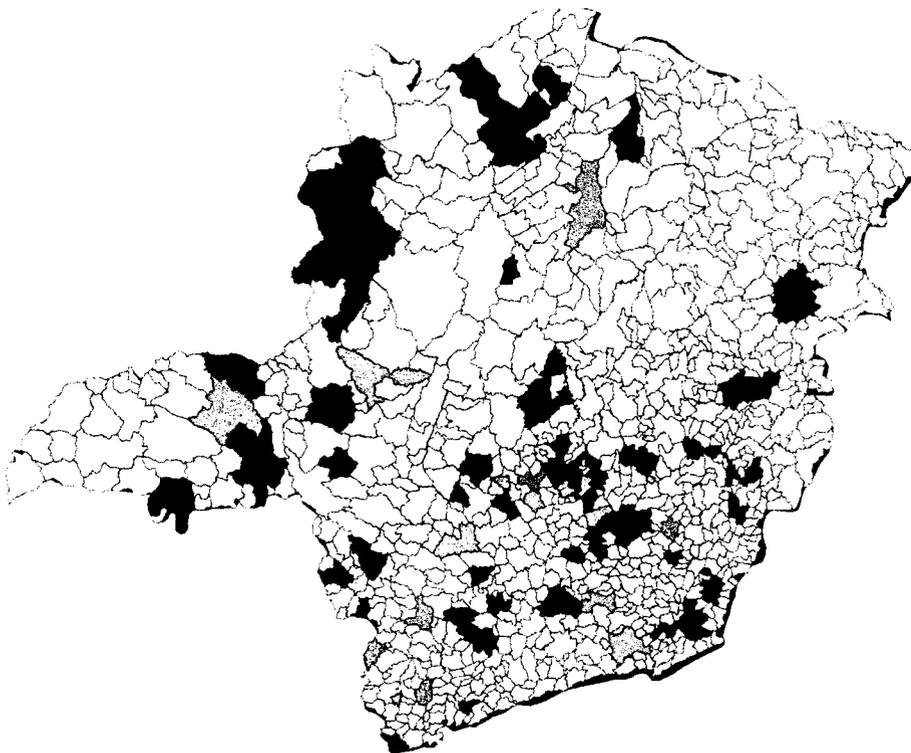


Figura 2: O município de Ubá ainda não possui dados suficientes exigidos pela Atricon



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível de Transparência

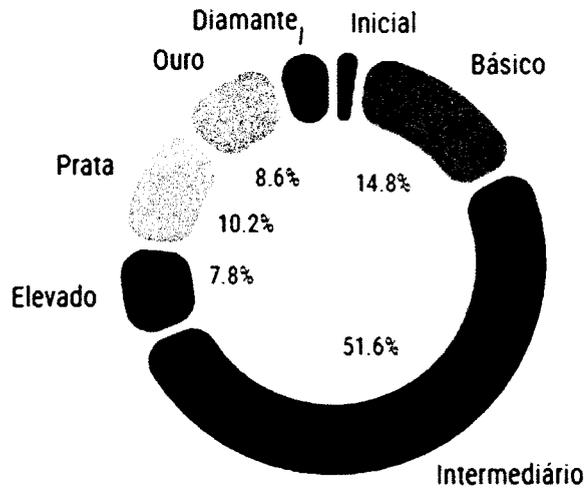


Figura 3: Nível de transparência definido pela Atricon

Lista de Avaliações

Lista	Código	Data	Poder	Extensão	Unidade Gestora	UF	Código	Código	Município	Autor	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Índice	Essencial	Transparência	Transparência	Transparência	Transparência
1			Executivo	Municipal	Prefeitura Municipal de Ubá	Minas Gerais	5347	3144901	Ubá		X			X					
2			Legislativo	Municipal	Câmara Municipal de Ubá	Minas Gerais	10016	3145901	Ubá		X			X					

Figura 4: Prefeitura e Câmara de Ubá

Por fim, a adoção do e-SIC alinha-se às melhores práticas de gestão pública transparente, contribuindo para o fortalecimento da democracia, para o controle social e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços legislativos prestados à população ubaense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em prol da transparência e do fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

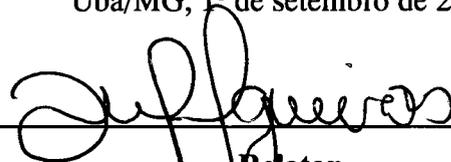
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

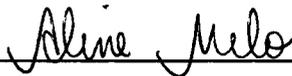
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Filgueiras
<input type="checkbox"/>	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.



Relator



Aline Moreira Silva Melo

Presidente